



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01929/2023

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 483, DE 2014,
QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA
CARREIRA DE AUDITORIA DA FAZENDA
MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o inciso I do art. 2º da Lei Complementar n. 483, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

I - a formação em curso superior, em nível de graduação, concluído nas áreas de contabilidade, administração, economia, direito ou tecnologia da informação;” (NR)

Art. 2º Altera o art. 5º da Lei Complementar n. 483, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O desenvolvimento funcional na carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais dar-se-á pelo critério de antiguidade.

Parágrafo único. A promoção por antiguidade consiste na mudança do nível em que esteja posicionado o Auditor Fiscal de Tributos Municipais, para a imediatamente superior, após serem satisfeitos os seguintes requisitos:

I – a estabilidade no cargo, para os integrantes do nível I;

II – tempo de efetivo exercício no nível em que estiver posicionado nos termos do Anexo II desta Lei Complementar; e

III – não ter cometido infração disciplinar durante o interstício referido no inciso anterior, a qual tenha sido aplicada a pena de suspensão, hipótese em que recomeçará a contagem.”(NR)

Art. 3º A carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais passa a ser estruturada em cinco níveis, representados pelos algarismos romanos de I a V, observado o disposto nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

§1º Para fins de aplicação da tabela de vencimentos constante no Anexo Único da Lei Complementar n. 483, de 2014, na estruturação de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados os valores dos vencimentos atualmente vigentes do respectivo nível da tabela a ser objeto de correlação, decorrentes das revisões e reajustes concedidos após sua revisão.

§2º O enquadramento dos atuais membros da carreira de Auditor Fiscal de Tributos





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Municipais nos níveis elencados no *caput* deste artigo ocorrerá automaticamente com a entrada em vigor desta Lei Complementar.

§3º O tempo excedente de serviço público àquele necessário ao enquadramento de que trata o Anexo II desta Lei Complementar será aproveitado para fins de contagem na primeira progressão subsequente da carreira.

§4º Para fins de progressão não será contabilizado o período da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal n. 173, de 2020.

§5º O Anexo II desta Lei Complementar fica incluído na Lei Complementar n. 483, de 2014.

§6º O Anexo Único da Lei Complementar n. 483, de 2014, passa a vigorar como Anexo I.

Art. 4º Ficam revogados os arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar n. 483, de 2014.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Florianópolis, em

Vereador João Luiz Augusto Cobalchini
Presidente

Anexo I
Níveis de Carreira Linha de Correlação

Cargo	Nível	Nível Correlato Lei Complementar n. 483, de 2014 (Anexo Único)
Auditor Fiscal de Tributos Municipais	I	01
	II	06
	III	09
	IV	14
	V	20

Rua Anita Garibaldi, nº 35, Centro, CEP: 88010-500

Florianópolis/SC, Tel.: (48) 3027-5700

www.cmf.sc.gov.br

Página 2/3





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Anexo II

Linha de correlação para fins de enquadramento dos atuais servidores na estrutura da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais

Situação Atual Lei Complementar n. 483, de 2014 (Anexo Único)	Situação Nova
Tempo de permanência no cargo na data da publicação desta Lei Complementar	Nível
Até 4 (quatro) anos	I
De 4 (quatro) anos e um dia a 6 (seis) anos	II
De 6 (seis) anos e um dia a 8 (oito) anos	III
De 8 (oito) anos e um dia a 10 (dez) anos	IV
Acima de 10 (dez) anos	V

